



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

LEI Nº 03/2025

**CRIA O DEPARTAMENTO ESPECIAL DA MULHER  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a presente,

**Art. 1º.** Fica criado o Departamento Especial da Mulher - DEM, vinculada diretamente a Secretaria de Promoção Social para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de Laranjal.

**Art. 2º.** Compete ao Departamento Especial da Mulher:

I - Elaborar e definir a programação geral da Conselho Especial da Mulher;

II - Incentivar e garantir a integração de todas as Equipes de Trabalho na definição das diretrizes políticas da Conselho Especial da Mulher;

III - definir os serviços gerais de natureza administrativa;

IV - Articular ações do Conselho Especial da Mulher com os programas das diversas secretarias;

V - Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher, junto ao Poder Legislativo;

VI - Apoiar e desenvolver ações conjuntas com o Conselho Municipal da Mulher de Laranjal.



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Parágrafo único. Além das competências estabelecidas nos incisos do caput, também são atribuições do Departamento Especial da Mulher, as seguintes:

- I - Estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;
- II - Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as secretarias que também atuem com o público de mulheres;
- III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a administração municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;
- IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;
- V - Estabelecer, com as secretarias municipais e que desenvolvam algum trabalho direcionado a mulher programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;
- VI - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da administração municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;
- VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter, não possam ser de imediato incorporados por alguma secretaria;
- VIII - propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres;



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Departamento Especial da Mulher.

**Art. 3º.** Compete às Equipes de Trabalho lotadas no Departamento Especial da Mulher:

I - Subsidiar as políticas de ações referentes à matéria de que trata esta Lei, em cada área, e participar da elaboração da programação referente a temática da mulher;

II - Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral do Departamento Especial da Mulher;

III - proceder estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pelo Departamento Especial da Mulher.

Parágrafo único. A atuação das Equipes de Trabalho compreende as seguintes áreas:

I - Capacitação profissional;

II - Violência contra a mulher;

III - inclusão social;

IV - Assistência jurídica;

V - Proteção pessoal;

VI - Outras áreas.

*CMR*



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Promoção Social propiciará ao Departamento Especial da Mulher as condições materiais e humanas necessárias para o seu funcionamento, incluindo a realização de convênios, implantação e manutenção de locais apropriados para atendimento à mulher e outros serviços correlatos.

Parágrafo único. A supervisão de locais apropriados para atendimento à mulher e outros serviços correlatos são de competência exclusiva do Departamento Especial da Mulher – DEM.

**Art. 5º.** A direção e a responsabilidade pelo Departamento Especial da Mulher serão exercidas por um servidor lotado na Secretaria de Promoção Social, designado especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Na ausência da referida designação, o(a) Secretário(a) da Secretaria de Promoção Social assumirá as funções de direção do Departamento

**Art.6º.** O Art. 24 da Lei 03/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**Art. 24.** *A Secretaria Municipal de Promoção Social é constituída das seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:*

- 1 - Departamento de Promoção Social;*
  - 2 - Fundo Municipal de Assistência Social;*
  - 3 – Departamento Especial da Mulher;*
- [...]"

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjal, 24 de fevereiro de 2025.

  
MAYCON LOPES SIMIONI  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 03/2025

**LEI Nº 03/2025**

CRIA O DEPARTAMENTO ESPECIAL DA  
MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a presente,

**Art. 1º.** Fica criado o Departamento Especial da Mulher - DEM, vinculada diretamente a Secretaria de Promoção Social para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de Laranjal.

**Art. 2º.** Compete ao Departamento Especial da Mulher:

I - Elaborar e definir a programação geral da Conselho Especial da Mulher;

II - Incentivar e garantir a integração de todas as Equipes de Trabalho na definição das diretrizes políticas da Conselho Especial da Mulher;

III - definir os serviços gerais de natureza administrativa;

IV - Articular ações do Conselho Especial da Mulher com os programas das diversas secretarias;

V - Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher, junto ao Poder Legislativo;

VI - Apoiar e desenvolver ações conjuntas com o Conselho Municipal da Mulher de Laranjal.

Parágrafo único. Além das competências estabelecidas nos incisos do caput, também são atribuições do Departamento Especial da Mulher, as seguintes:

I - Estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II - Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as secretarias que também atuem com o público de mulheres;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a administração municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

V - Estabelecer, com as secretarias municipais e que desenvolvam algum trabalho direcionado a mulher programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da administração municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter, não possam ser de imediato incorporados por alguma secretaria;

VIII - propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Departamento Especial da Mulher.

**Art. 3º.** Compete às Equipes de Trabalho lotadas no Departamento Especial da Mulher:

I - Subsidiar as políticas de ações referentes à matéria de que trata esta Lei, em cada área, e participar da elaboração da programação referente a temática da mulher;

II - Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral do Departamento Especial da Mulher;

III - proceder estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pelo Departamento Especial da Mulher.

Parágrafo único. A atuação das Equipes de Trabalho compreende as seguintes áreas:

I - Capacitação profissional;

II - Violência contra a mulher;

III - inclusão social;

IV - Assistência jurídica;

V - Proteção pessoal;

VI - Outras áreas.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Promoção Social propiciará ao Departamento Especial da Mulher as condições materiais e humanas necessárias para o seu funcionamento, incluindo a realização de convênios, implantação e manutenção de locais apropriados para atendimento à mulher e outros serviços correlatos.

Parágrafo único. A supervisão de locais apropriados para atendimento à mulher e outros serviços correlatos são de competência exclusiva do Departamento Especial da Mulher – DEM.

**Art. 5º.** A direção e a responsabilidade pelo Departamento Especial da Mulher serão exercidas por um servidor lotado na Secretaria de Promoção Social, designado especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Na ausência da referida designação, o(a) Secretário(a) da Secretaria de Promoção Social assumirá as funções de direção do Departamento

**Art.6º.** O Art. 24 da Lei 03/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Promoção Social é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

*1 - Departamento de Promoção Social;  
2 - Fundo Municipal de Assistência Social;  
3 – Departamento Especial da Mulher;  
[...]*”

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjal, 24 de fevereiro de 2025.

**MAYCON LOPES SIMIONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patricia Reis Dutra  
**Código Identificador:**EDBDB012

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/02/2025. Edição 3223  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>